



## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

### **LEI Nº 1.913, DE 08 DE JULHO DE 2019.**

*“Trata da instituição do Programa de Preceptoría no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela Fundação Municipal de Ensino Superior – FIMES e dá outras providências.”*

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoría no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES, composto por profissionais com formação em qualquer área do conhecimento que atenda às necessidades do referido curso, inseridos ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES, para atuar em atividades práticas e de estágio.

Art. 2º. O Programa de Preceptoría tem como finalidade promover assistência direta ao acadêmico do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES em cenários de aprendizagem prática, sobretudo em habilidades médicas, IESC (Interação em Saúde da Comunidade) e estágio curricular supervisionado obrigatório (Internato).

Parágrafo único. O Programa de Preceptoría será pautado na legislação em vigor e nas seguintes diretrizes:

a) A preceptoría é compreendida como um conjunto de atividades de formação em serviço no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES, de modo a oportunizar aos discentes o contato direto com a prática profissional, na intenção de viabilizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do referido curso;

b) O Programa de Preceptoría deverá fomentar atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica, abrangendo diversos cenários de aprendizagem prática vinculados ao Sistema

Único de Saúde e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES;

c) Os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES, que queiram integrar o Programa de Preceptoria, serão selecionados por meio de processo seletivo, a ser organizado e executado por uma comissão própria, nomeada pela Reitoria das unidades mantidas;

d) Aos profissionais da área da saúde que atuarem na condição de preceptores serão concedidas mensalmente bolsa de preceptoria;

e) A percepção da bolsa de preceptoria não gerará vínculo empregatício ou previdenciário, não havendo incidência do pagamento de 13º salário, férias e qualquer obrigação trabalhista entre o preceptor e às as unidades mantidas pela FIMES.

Art. 3º. O Programa de Preceptoria no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES será regido com fundamento nas diretrizes estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior e nos termos de regulamentação própria das unidas mantidas.

Art.4º. O regulamento específico de que trata o artigo anterior, definirá também:

- I- Os critérios e a forma de seleção dos preceptores;
- II- A área de formação que será exigida para cada vaga oferecida;
- III- Os critérios e a forma de distribuição dos acadêmicos aos preceptores selecionados;
- IV- As atividades que deverão ser desenvolvidas por cada preceptor selecionado;

Art. 5º. As bolsas de preceptoria serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, observadas as modalidades de práticas profissionais.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. O período de vigência da bolsa de preceptoria será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.



Art. 7º. A concessão da bolsa de preceptoría poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e também:

I - Quando houver descumprimento das atribuições de preceptoría previstas em regulamento específico;

II - Quando findar o convênio com a instituição conveniada;

III - Quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos estabelecidos para a seleção do bolsista.

Art. 8º. As bolsas de preceptoría serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente da FIMES, pagas diretamente ao preceptor, mensalmente, mediante depósito bancário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).